

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL**

PROJETO BÁSICO

(AQUISIÇÃO)

(Processo Administrativo nº62002.007852/2023-60)

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES)**, conforme condições, quantidades, qualidade, requisitos técnicos e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. *O objeto da licitação tem a natureza de aquisição comum de lancha especializada em serviços de busca e salvamento.*

1.3. ***As especificações de aquisição estão em apenso a este Projeto Básico.***

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 23 (vinte e três) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 57, § 1o, da Lei 8666/1993.

1.6. *A aquisição das mercadorias será do tipo Incoterms DAP (Delivery at Place)-CPES-Vitória/ES, em que o vendedor será responsável por todos os custos (frete, seguro, descarga, armazenagem, capatazia, taxas portuárias, transporte rodoviário até o destino indicado, batedores, etc) inclusos no preço da proposta.*

1.6.1. O Comando do 1º Distrito Naval, por meio do importador/consignatário, ficará responsável por desembarçar as mercadorias junto às autoridades alfandegárias e pelos impostos, bem como a CPES será responsável por acompanhar a descarga das mercadorias no destino final.

1.6.2. **O Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM), CNPJ 00.394.502/0382-06, Av Brasil, 10500, Olaria, RJ, CEP 21012-350 deverá constar nos documentos como importador/consignatário da carga**, por ocasião do desembarço alfandegário das mercadorias.

1.6.3. Os seguintes documentos serão necessários: Fatura Comercial; Packing List; Certificados em geral; certificado fitossanitário; e no conhecimento de embarque da carga, por ocasião do desembarço alfandegário.

1.6.4. Caso as mercadorias sejam classificadas como carga perigosa (DG), serão necessários também: a MSDS (Material Safety Data Sheet), o MDGF Multimodal Dangerous Goods Form), a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos

Químicos) e a Ficha de Emergência de carga número ONU, conforme dispõe a Norma IMDG Code.

1.6.5. **Local da Entrega:** O porto de descarga das mercadorias deverá ser o Porto de Vitória/ES.

1.6.6. A CONTRATADA deverá indicar um representante responsável para realizar os pagamentos das taxas portuárias e da armazenagem junto ao Terminal Portuário e providenciar o meio de transporte rodoviário adequado para as mercadorias assim que ocorrer a descarga no Porto do Porto de Vitória/ES.

1.6.7. A autorização para o embarque da carga somente será concedida pela Comissão Naval no Exterior envolvida (CNBE ou CNBW) no processo após o importador/consignatário (CDAM) receber e analisar previamente todos os documentos essenciais ao desembaraço aduaneiro e aprová-los.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em apenso deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, em apenso deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. *O objeto engloba **Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem e entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES)**, a serem contratados pela modalidade Concorrência, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na alínea c do inciso II do artigo 23, sendo o tipo de licitação o de menor preço global, de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 45, ambos da Lei no 8.666/93.*

4.2. *A Concorrência em pauta é de âmbito internacional, ou seja, a Administração e os licitantes deverão atender às disposições do Caput do artigo 42 e seus respectivos parágrafos 1o a 4o, todos da Lei no 8.666/93.*

4.3. *Considerando que a grande maioria dos fabricantes de lanchas especializadas em busca e salvamento são de origem estrangeira, a modalidade de Concorrência Internacional é perfeitamente aplicável, uma vez que possibilita a participação de um número maior de proponentes.*

4.4. *A aquisição do objeto, juntamente com a entrega e recebimento, enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada*

4.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares e as Especificações de Aquisição, ambos apensos deste Projeto Básico, em resumo, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As embarcações deverão atender aos requisitos de emprego em todas as sedes e regiões marítimas, ao longo de nosso litoral e em toda a região conhecida como Amazônia Azul;

5.1.2. Ser uma embarcação com projeto consagrado, com a comprovação de emprego similar ao pretendido, em ao menos 5 (cinco) outras embarcações;

5.1.3. Capacidade operativa em mar aberto e em condições severas - deslocamento, socorro e permanência no local de interesse, com mares acima de "5" na Escala Douglas, a uma distância de alcance mínimo de 80 milhas de afastamento de terra;

5.1.4. Capacidade de desembarcamento para segurança da tripulação e resgatados - capacidade de auto endireitamento do casco e flutuabilidade positiva;

5.1.5. Preservação dos equipamentos vitais em caso de emborcamento - propulsão convencional com 2 (duas) linhas de eixos e hélices, independentes;

5.1.6. Preservação dos equipamentos vitais em situações extremas - motores (2 unidades) diesel com potência igual ou superior a 550HP, de modo a garantir um funcionamento severo, sobre condições adversas de vento e mar, por todo o período de deslocamento;

5.1.7. Requisito de deslocamento rápido para salvaguarda da vida humana - velocidade operacional não inferior a 23 nós (cruzeiro) e máxima superior a 25 nós, ambas com pleno carregamento;

5.1.8. Preservação dos equipamentos vitais em situações extremas - gerador com capacidade de atendimento da demanda máxima da embarcação (plena carga);

5.1.9. Preservação dos equipamentos vitais em situações extremas - ser provido de equipamentos de comunicação e sensores compatíveis com o raio de ação da embarcação;

5.1.10. Requisito de busca e salvamento - Autonomia operacional de no mínimo 3 dias no mar, em regime de cruzeiro, com a tripulação embarcada;

5.1.11. Requisito de busca e salvamento - capacidade para 6 tripulantes e de no mínimo 20 resgatados; e

5.1.12. Requisito de busca e salvamento - desejável equipagens e itens para favorecer o resgate de náufragos;

5.1.13. As embarcações deverão ser entregues na cidade de Vitória – ES, na sede da CPES;

5.1.14. As etapas de fornecimento devem ser detalhadas de modo a permitir a Fiscalização de todas as fases da obtenção;

5.1.15. As especificações de aquisição devem promover, sempre que possível, ambiente adequado para a quebra de barreiras entre a MB e a futura contratada, para que ao longo do Processo possam ser passadas experiências adquiridas e para que sejam aprimorados os requisitos da obtenção;

- 5.1.16. A MB deverá ser o elemento aprovador de toda a documentação técnica e dos relatórios produzidos, sua adequabilidade e aplicabilidade;
- 5.1.17. As embarcações deverão ser certificadas e deverão ser indicadas as referências técnicas aplicáveis à embarcação, inclusive Normas Militares (se houver);
- 5.1.18. A MB deverá indicar as características do local onde serão realizados os serviços e testes, deixando claro os aspectos administrativos decorrentes;
- 5.1.19. Foi considerado importante para a confiabilidade dos resultados obtidos nos serviços que todos os colaboradores (mesmo os terceirizados) sejam qualificados e que os instrumentos estejam aferidos/calibrados;
- 5.1.20. Toda a documentação deverá ser produzida em português (ou acompanhado de tradução);
- 5.1.21. Deve ser pesada a valorização (ou não) de certificações ou modelos de gestão (implementados) nas áreas de qualidade e sustentabilidade, que garantam a possibilidade de rastreabilidade de produtos ou processos (inclusive descarte);
- 5.1.22. Devem ser definidos critérios para acesso, emprego, divulgação ou preservação de documentação sigilosa, apesar de inicialmente não serem previstas;
- 5.1.23. A especificação básica e contratação da obtenção das Lanchas de Busca e Salvamento (LSAR) para a Marinha do Brasil, tem por essência a natureza dos diplomas da Engenharia Naval.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições técnicas e disponibilidades administrativa e financeira necessárias para a celebração do contrato e entrega do objeto.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 1/MPOG, de 19/01/2010 e, em especial, quando couber:
- 6.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 6.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 6.1.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 6.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 6.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para

reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, durante a fabricação dos itens que compõem o objeto, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.2. A Contratada deverá, ainda, atender, no que couber, ao contido no Decreto nº 9.178/2017, no tocante às seguintes diretrizes:

6.2.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.2.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.2.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.2.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e nas obras;

6.2.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.2.9. Deverá, ainda, cumprir as demais obrigações de sustentabilidade ambiental previstas nas obrigações da Contratada deste Projeto Básico e Anexos.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. *O prazo de entrega definitiva do objeto será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro, em apenso a este Projeto Básico.*

7.2. *O objeto será recebido provisoriamente com a conclusão do Testes de Cais, que inclui os ensaios, testes e adestramentos, no prazo de 45 (quarenta) dias após o marco constante do cronograma físico-financeiro definitivo, conforme anexo XIII, do Edital, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando entendido que se encontra em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e nas propostas aprovadas. O recebimento provisório será reduzido em termo circunstanciado contendo os responsáveis pelo recebimento, as condições e pendências identificadas, data e hora da inspeção, ensaios e testes realizados, dentre outras observações pertinentes,*

7.3. *O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a cada inspeção efetuada pelos representantes da contratada, quando em desacordo com as especificações de aquisição e/ou com as propostas aprovadas, devendo ser substituídos e/ou refeitos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades,*

7.4. *Os bens serão recebidos, definitivamente, por ocasião da entrega das embarcações na Capitania dos Portos do Espírito Santo/Vitória/ES, após a conclusão dos Testes de mar, que inclui os ensaios, testes e adestramentos, conforme prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, do modelo XIII, do Edital, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando*

entendido que se encontra em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e nas propostas aprovadas, ocorrendo então a aceitação e recebimento do objeto. O recebimento definitivo será reduzido em termo circunstanciado contendo os responsáveis pelo recebimento, as condições e pendências resolvidas, data e hora da inspeção, ensaios e testes realizados, dentre outras observações pertinentes.

7.5. Na hipótese do recebimento a que se refere o subitem anterior não ser cumprido dentro do prazo fixado no cronograma, reputar-se-á como não realizada, sendo necessária a celebração de um termo aditivo, podendo ser imposta penalidade caso ocorra por culpa do contratante

7.6. O recebimento do objeto, após a conclusão dos Testes de Cais e Testes de Mar, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Objeto da aquisição, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da aquisição, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade do objeto, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir com os requisitos técnicos descritos na Especificação da Aquisição, apenso a este Projeto Básico e todas as premissas técnicas dispostas no Edital e seus anexos;

9.2. Cumprir com os Requisitos da Contratação deste Projeto Básico; e

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste Projeto Básico.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos

9.3.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Adicionalmente, a Licitante deverá indicar formalmente uma pessoa de contato, da própria empresa, de modo a permitir contatos diretos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para trato de quaisquer assuntos ligados ao instrumento contratual, julgados relevantes;

9.3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.3.6. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da

prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.3.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações de aquisição.

9.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão da Nota Fiscal.

9.3.21. Um termo de aceitação definitivo deverá ser emitido pela Contratante pós-conclusão dos Teste de Cais e de Mar e entrega dos objetos na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES).

9.3.22. A aquisição das mercadorias será do tipo Incoterms 2020 DAP (Delivery at Place)-CPES-Vitória/ES, em que a CONTRATADA será responsável por todos os custos (frete, seguro, descarga, armazenagem, capatazia, taxas portuárias, transporte rodoviário até o destino indicado, batedores, etc) inclusos no preço da proposta.

9.3.23. O Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM), CNPJ 00.394.502/0382-06, deverá ser o importador/consignatário da carga, por ocasião do desembaraço alfandegário das mercadorias.

9.4. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.4.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.4.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.4.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.4.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra; e

9.4.5. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;).

9.5. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9.6. Por ocasião da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o cronograma físico financeiro preliminar, conforme modelo no Apenso 2 do Projeto Básico.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1. É vedada a subcontratação completa da parcela principal da obrigação.

10.1.2. A proponente deverá exigir, de todas as suas Subcontratadas, o cumprimento de obrigações idênticas às fixadas para ela no futuro contrato, no que assim couber.

10.1.3. Não poderá haver a subcontratação das parcelas relacionadas ao casco.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2.1. A MB se reserva ao direito de solicitar a comprovação da qualificação de subcontratadas, por meio de documentos técnicos ou da atuação de inspetores por ela indicados, devidamente credenciados, que poderão verificar e validar, exclusivamente, requisitos aderentes ao objeto contratado.

10.2.2. A empresa contratada será responsável pela padronização, pelo cumprimento das regras da certificadora (no que couber), pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução a qualquer tempo e, em especial na entrega e recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, modelo, qualidade, quantidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade na execução do objeto.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do objeto à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da CONTRATADA.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetivados por eventos, conforme descritos na Proposta, apresentada na forma de cronograma físico- financeiro, Apenso 2 deste Projeto Básico.

13.2. Os pagamentos feitos às **empresas nacionais**, consorciadas ou não, ocorrerão por intermédio do Departamento de Finanças do CONTRATANTE, em reais, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.3. Caso a **empresa nacional** tenha optado por cotar preço em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio PTAX, vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

13.3.1. Sendo assim, esta deverá utilizar para a emissão da correspondente Nota Fiscal ou Fatura, em reais, a taxa de câmbio PTAX de venda da moeda estrangeira, do Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à emissão da mencionada Nota Fiscal ou Fatura.

13.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter para referência o valor em moeda estrangeira constante da sua proposta comercial, devendo também ser

apresentada a taxa de câmbio empregada para a conversão, conforme o disposto no item anterior.

13.3.3. Caso haja diferença entre o valor estabelecido na sua proposta, em moeda estrangeira, e valor efetivamente pago, em reais, convertido à taxa do câmbio de venda da moeda estrangeira, no fechamento do câmbio do Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, a contratada deverá realizar o ajuste financeiro necessário, da seguinte forma:

13.3.3.1. Para pagamentos a menor, deverá ser emitida uma Nota Fiscal ou Fatura complementar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do efetivo pagamento, no valor em reais equivalentes à diferença do valor constante na sua proposta e o valor efetivamente pago moeda estrangeira, tomando como base a mesma taxa de câmbio supramencionada, tomado como valor final de ajuste.

13.3.3.2. Para pagamentos a maior, a diferença, tomada em reais a partir da Nota Fiscal ou Fatura original, deverá ser convertida em moeda estrangeira, tomando como base a mesma taxa de câmbio supramencionada, e deduzida do valor da sua proposta em moeda estrangeira, constante para a próxima etapa a ser efetuada, conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo a este Projeto Básico.

13.3.4. Caso não seja possível proceder conforme o descrito acima, a contratante deverá informar o fato à contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do efetivo pagamento, e o valor deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional do Brasil, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), num período máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da informação pela contratada.

13.3.5. Caso a contratada deixe de realizar o recolhimento, a contratante poderá executar a Garantia Financeira de Execução do Contrato, no valor do recolhimento devido e não realizado, após 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da informação pela contratada.

13.4 Os pagamentos feitos às **empresas estrangeiras**, consorciadas ou não, poderão ocorrer por intermédio da Comissão Naval Brasileira localizada no exterior, em moeda estrangeira, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

13.4.1 **PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO:** Na impossibilidade da efetivação do pagamento pelas Comissões Navais, o pagamento poderá ser efetuado por meio de **Carta de Crédito Internacional**, irrevogável e intransferível, emitida pelo Banco do Brasil S/A em favor da empresa contratada e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado.

13.4.1.1 A liberação da carta de crédito irrevogável e intransferível aberta em favor da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A será efetuada logo após a confirmação do recebimento definitivo do objeto da Licitação, nos termos previstos no Edital e anexos.

13.4.1.2 Sendo necessária emenda da carta de crédito, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem deu causa à emenda.

13.4.1.3 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou a contratação da carta de crédito (abertura, aviso,

negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

13.4.1.4 Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

13.4.1.5 PARA O CASO DE OPÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

13.5 Os pagamentos serão realizados, observado o seguinte procedimento:

13.5.1 Após a realização do evento previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATANTE emitirá e enviará à CONTRATADA uma notificação, atestando o cumprimento do evento;

13.5.2 A CONTRATADA emitirá a nota fiscal ou fatura do evento realizado, encaminhando-a à CONTRATANTE, acompanhada da notificação

13.5.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura, do último evento de pagamento do Cronograma Físico-Financeiro, só poderá ser emitida após a emissão do aceite definitivo por parte da Contratada, realizado após a constatação de eficácia dos Teste de Cais e de Mar e da entrega do objeto na cidade de Vitória/ES, conforme este Projeto Básico.

13.5.4 Fica desde já vedada a negociação das faturas oriundas do presente fornecimento com bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, inclusive empresas de factoring.

13.6 Os documentos de cobrança serão quitados desde que estejam cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da CONTRATADA, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, até a data do evento que originou o faturamento, incluindo os eventos puramente físicos.

13.7 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, sem ônus para a CONTRATADA, em nome da contemplada, em domicílio bancário indicado na correspondência que encaminhar o documento de cobrança.

13.8 Deverão ser regularmente cumpridos pela CONTRATADA todos os requisitos legais necessários para fins de emissão de empenhos, de liquidação e de pagamento dos compromissos assumidos pelo contrato.

13.9 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato .

13.10 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.10.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. Nos casos das empresas estrangeiras, serão verificados os documentos equivalentes.

13.11.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.12 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.12.1 o prazo de validade;

13.12.2 a data da emissão;

13.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.12.4 o valor a pagar; e

13.12.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou dos documentos apresentados na habilitação ou analisados os documentos equivalentes.

13.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.17 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.19 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.20.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.22 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.24 Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

13.24.1 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, caso tenha sido exigida, e se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da

perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

13.24.2 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto licitado, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, descontado da garantia contratual.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se:

14.2.1. **o índice IPCA, para o contrato assinado em moeda nacional (real);**

14.2.2. **o índice CPI (Consumer Price Index, divulgado pelo Bureau of Labor Statistics (BLS), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Dólares Americanos);**

14.2.3. **o índice HICP (Harmonised Index of Consumer Price), divulgado pelo European Central Bank (ECB), para o contrato assinado em moeda estrangeira (Euros).**

14.2.4. outro índice existente, desde que devidamente comprovado.

14.3. Todos os casos exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento; Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.10. A variação da taxa cambial não será considerada suficiente para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Para que a variação do câmbio seja considerada um fato apto a ocasionar uma revisão nos contratos, ela deve ser imprevisível, e, acarretar um considerável desequilíbrio no contrato a ponto de ocasionar o rompimento na equação econômico-financeira, nos termos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.2.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.2.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.2.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.2.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.2.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.2.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.3 Será considerada extinta a garantia:

15.3.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.3.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.5 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1. A garantia dos bens é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de emissão da nota fiscal relativa ao recebimento, conforme o cronograma físico-financeiro.

16.2. A garantia abrange todos os equipamentos e componentes do objeto, abrangendo o principal e seus acessórios.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto, cujos prazos encontram-se no modelo de cronograma físico-financeiro ;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal;

17.1.6. não atender às solicitações dos fiscais do contrato, no prazo solicitado;

17.1.7. não atender aos requisitos técnicos previstos no edital e seus anexos e neste projeto básico; e

17.1.8. não atender às determinações da fiscalização, no prazo estabelecido por esta.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no prazo solicitado pelo fiscal técnico para o cumprimento de obrigação contratual), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo estipulado autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do item do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do item do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do item do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do item do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do item do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

17.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. Os critérios de seleção são os indicados no edital.

18.1.1. **A não observância da Especificação de Aquisição, apenso à este Projeto Básico, e dos Requisitos da Contratação ensejará a desclassificação da proposta da Licitante, e demais regras contidas no Edital.**

18.2. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados.

18.3. Valor Global: **R\$ 18.673.824,20 (dezoito milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e vinte quatro reais e vinte centavos).**

18.3.1. **O PREÇO MÁXIMO NA PROPOSTA É O PREÇO GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.**

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. Será desclassificada a proposta nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários dos eventos apresentados no Cronograma Físico Financeiro Preliminar superem o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, conforme Apenso IV do Projeto Básico.

18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, disposto no Estudo de Pesquisa de Preço.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do exercício 2023, na dotação abaixo discriminada:

20.1.1.	Gestão/Unidade:	00001/781310
20.1.2.	Fonte:	1000000000
20.1.3.	Programa de Trabalho:	224349
20.1.4.	Elemento de Despesa:	449052
20.1.5.	PI:	L458031Z3OY

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Apenso**s:

Apenso 1 – Estudo Técnico Preliminar;

Apenso 2 – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Preliminar (CFFP);

Apenso 3 – Especificação de Aquisição; e

Apenso 4 – Cronograma Físico-Financeiro Estimativo (CFFE).

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

João Luiz de Almeida Lopes Junior
Capitão de Corveta
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ATO DE APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, **visando possibilitar a Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES)**, concluo pela aprovação deste Projeto Básico referente ao Processo Administrativo n.º n.º **62002.007852/2023-60**, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8666/1993.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

ANDERSON SOARES SILVA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesas